



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20150097

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Magalhães Barata, 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) FERNANDA MIRANDA BARBOSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 646.122.446-72, residente na Rua Eurico de Castilho, nº 175, e de outro lado a firma FALCÃO E CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.587.749/0001-51, estabelecida à AV.SENADOR LEMOS S/Nº, CENTRO, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA TERESA FALCÃO NETO DA CRUZ, residente na Av. Senador Lemos, Centro, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, portador do(a) CPF 367.714.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - **Objeto:** Aquisição de material de limpeza e higienização, descartáveis e copa cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000556	INSETICIDA EM AEROSOL C/300ML - Marca.: DETEFON eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muricocas, com registro no ministério da saúde.	UNIDADE	4.500,00	4,650	20.925,00
003800	VASSOURINHA SANITÁRIA - Marca.: MIL BOM de longo alcance com cabo de madeira.	UNIDADE	108,00	1,800	194,40
003992	SABONETE 90GR - Marca.: OLIVER fragrâncias diversas, com registro do ministério da saúde.	UNIDADE	95,00	0,580	55,10
026405	LIMPA VIDRO 500ML (FRASCO) - Marca.: ZUPP com validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega	UNIDADE	80,00	2,430	194,40
026690	TOALHA DE PAPEL BRANCO PCT COM 02 UND - Marca.: SCAL 100% celulose pct c/02 rolos c/60 toalhas 21x20cm cada, de alta qualidade	PACOTE	45,00	2,690	121,05
028101	REPELENTE LOÇÃO 100ML - Marca.: REPELEX com registro no ministério da saúde	UNIDADE	165,00	6,450	1.064,25
035076	SABONETE LIQUIDO ASPECTO FISICO CREMOSO 250ML - Marc a.: PALMOLIVE com registro na ANVISA. Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	200,00	5,850	1.170,00
044678	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY - Marca.: PEROLA c/240ml, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	UNIDADE	100,00	7,590	759,00
045620	CESTO PLASTICO GRANDE 100 LTS C/TAMPA - Marca.: IBAP	UNIDADE	80,00	29,500	2.360,00
045627	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS - Marca.: BOM AR com registro no ministério da saúde	UNIDADE	165,00	5,450	899,25
045637	FLANELA LARANJA MED.APROX.30X50CM DE FANO 100% ALGODÃO - Marca.: DULAR com costuras nas laterais, alta absorção de umidade	UNIDADE	500,00	0,910	455,00
045685	LIMPA INOX LIQUIDO GARRAFA 500ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS - Marca.: ZUPP com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	UNIDADE	133,00	2,050	272,65
045701	BACIA PLASTICA MÉDIA CAPACIDADE 8 LTS - Marca.: PLAS TIBEL	UNIDADE	65,00	2,150	139,75
045712	CESTO P/LIXO TELADO DE PLASTICO 10LTS - Marca.: PLAS VALE	UNIDADE	65,00	1,290	83,85
047462	CESTO P/LIXO PEQUENO C/TAMPA MEDINDO APROX.5,5LTS. - Marca.: MB material de polietileno	UNIDADE	100,00	3,250	325,00
047463	CHALEIRA P/CAFÉ DE 1 LT CHALEIRA DE ALUMINIO C/CABO DE MADEIRA 1 LT. - Marca.: RIGOR	UNIDADE	32,00	7,200	230,40
047469	CORDA P/VARAL PLASTICO PCT C/10 UND CORDA PARA VARAL Nº05 DE POLIÉSTER. - Marca.: ARCO IRIS	UNIDADE	46,00	5,850	269,10
047472	ESCOVA DE UNHA ESCOVA P/UNHA PLASTICA COM ALÇA - Mar ca.: ESCOVABRÁS	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
047474	FILME PVC (TIPO FILMITO) ROLO 28X30 - Marca.: BOREDA	ROLO	96,00	2,550	244,80
049923	COPO DESCARTAVEL EM POLIESTILENO ATÓXICO 200ML - Mar ca.: CRISTALCOPO	PACOTE	232,00	2,330	540,56

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO

Fdp

AS

AS



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



com capacidade de 200ml massa mínima de 2,20 gramas resistência mínima de 0,85n, sem tampa. Complemento: os copos devem estar embalados em mangas invioláveis de acordo com as normas da ABNT, PCT COM 100 UND				
049926	DESINFETANTE BACTERICIDA DE 1 LITRO - Marca.: ECONÔM canônico formulado com sal de amônio quaternário e perfume eucalipto associado a tensoativo não iônico, neutro, para as superfícies, com poder de desinfecção, limpeza e perfume simultâneo. Embalagem de 1 litro, com registro no ministério da saúde, perfume eucalipto ou floral.	UNIDADE	173,00	1,800
				311,40
049927	DETERGENTE LIQUIDO GARRAFA DE 500ML - Marca.: FC neutro, concentrado embalagem com registro do ministério da saúde, químico responsável, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem	UNIDADE	233,00	0,850
				198,05
			VALOR GLOBAL R\$	30.903,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 30.903,01 (trinta mil, novecentos e três reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2014 e Ata de Registro de Preço nº 006/2014, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato será até 14/04/2015 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência):

1.1 - Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I A - do Termo de Referência**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas,

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO

[Handwritten signatures and marks]



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 1.8 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.9 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis;
- 1.10 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.11 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeição;
 - f) Vales-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega.

1.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

1.14 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.
- 1.4 - É de plena responsabilidade da contrata o transporte para as entregas dos produtos no Município de Salinópolis, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referencia e edital do processo licitatório que originou esse contrato;

2 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

- 2.1 - Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Salinópolis, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras ou Ordenador de Despesas, enviadas por email em horário comercial;
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues imediatamente até 24h, contados da emissão da Ordem de Compra em horário de expediente, de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira;
 - a) Locais de entrega: Município de Salinópolis, Zona Urbana, conforme termo de referencia;
 - b) O produto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, **o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra**, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.
- 2.3 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, com o prazo de validade impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

TRAV.PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1.1 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo (atestação da nota fiscal) e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

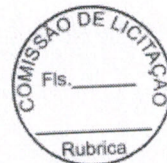
1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.029, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.545,66, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 29.357,35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.
 - a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
- 2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.**
- 3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2014.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- 8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

1.1 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

1.2 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

1.3 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à **época da elaboração da proposta** e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

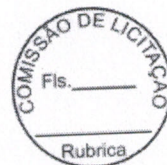
1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão n.º 007/2014 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES 118 CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Salinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 007/2014 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2014, Ata de Registro de Preço nº 006/2014 e proposta final da contratada, cuja realização decorre da autorização do Sr Paulo Henrique da Silva Gomes, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 02 de Abril de 2015

Fernanda Miranda Barbosa

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF)05.149.166/0001-98

CONTRATANTE

Aluísio Felipe Costa Neto de Sousa

FALCÃO E CRUZ LTDA

CNPJ 09.587.749/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *M^{te} do Perpétuo S. S. Martins*

Maria do P. Socorro da S. Martins

CPF: 367.716.512-15

Setor de Licitação

2. *Aluísio Felipe Costa*

CPF: 065.364.092-08